



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59  
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Lei Municipal 2.474/2017.

PROCESSO Nº 12.740/2023		PARECER ÚNICO		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Antônio Pinto do Amaral		CPF: 176.178.806-00		
Endereço: Avenida Coração de Jesus, nº 807		Bairro: Sagrada Família		
Município: Nova Serrana	UF: Minas Gerais	CEP: 35.524-000		
Telefone: (37) 99859-6144	E-mail: solucoesambientais.jatobá@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Gorduras		Área Total (m <sup>2</sup> ): 185.000,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 101.367 livro 2 ficha 1		Município/UF: Nova Serrana-MG		
Forma de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.				
<b>4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de regularização	Quantidade	Unidade		
Corte de árvores isoladas nativas vivas com destoca.	150	un		
<b>5. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de regularização	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas com destoca.	150	un	507034	7803932
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (m <sup>2</sup> )		
Agricultura	Culturas anuais	152.430,00		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (m <sup>2</sup> )	
Cerrado	Antropizada com árvores isoladas	-	152.430,00	
<b>PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha/madeira	Lenha nativa	118,34	m <sup>3</sup>	
	Madeira nativa	4,06		
	Total	122,40		



## 1. HISTÓRICO

Data do protocolo do requerimento de intervenção ambiental: 08/12/2023

Data de envio do ofício de IC nº 451/2023: 23/01/2024

Data de recebimento das informações solicitadas no ofício de IC nº 451/2023: 17/05/2024

Data da 1ª vistoria: 17/06/2024

Data de envio do ofício de IC nº 200/2024: 09/07/2024

Data de recebimento das informações solicitadas no ofício de IC nº 200/2024: 09/09/2024

Data da 2ª vistoria: 22/10/2024.

Data de envio do ofício de IC nº 320/2024: 22/10/2024

Data de recebimento das informações solicitadas no ofício de IC nº 320/2024: 05/11/2024.

## 2. OBJETIVO

O objeto do presente parecer é analisar a solicitação do caso em tela dentro do polígono de 185.000,00 m<sup>2</sup>, conforme requerimento apresentado, onde solicita intervenção ambiental através do corte de 150 árvores isoladas nativas vivas com destoca inseridas em uma área de 152.430,00 m<sup>2</sup> com objetivo de implantar e desenvolver a atividade de culturas anuais.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

O imóvel denominado Gorduras localizado neste Município possui atualmente uma área total de 185.000,00 m<sup>2</sup>. Trata-se de um imóvel com relevo plano ou suave ondulado (predominante) e ondulado, solo classificado como cambissolo háplico TB eutrófico de textura fina com cobertura vegetal nativa e área de pastagem antropizada com árvores esparsas. O imóvel está localizado dentro do domínio do Bioma Cerrado de acordo com os limites do mapa IBGE de 2019, bem como, no mapa do IBGE anexo a Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, conforme consulta feita no IDE Sisema.

### 3.2 CAR - Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

## 4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para regularização ambiental, o pleito refere-se ao imóvel com área total de 185.000,00 m<sup>2</sup> conforme acima exposto, onde requer autorização para o corte de 150 árvores isoladas nativas vivas com destoca inseridas em uma área de 152.430,00 m<sup>2</sup> apresentando como justificativa o plantio de culturas anuais, sendo apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental para esta atividade emitida pelo Órgão Ambiental Estadual. Foi apresentado o PIAS— projeto de intervenção ambiental simplificado com relatório de fauna por meio secundário elaborado pela Engenheira Ambiental Laís Alvares Fonseca, inscrita no CREA-MG nº 287.595/D, levantamento florístico elaborado pela Bióloga Aline Sousa Alves, inscrita no CRBIO nº 128794/04-D e levantamento topográfico elaborado pelo tecnólogo em agrimensura Reinaldo Rodrigues Nascente, inscrito no CREA-MG nº 185.305/D, conforme previsto na Resolução Conjunta SMAMA/CODEMA 02/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.162/2022.

Taxa de análise processual municipal (Intervenção Ambiental): R\$608,44

Data do recolhimento: 16/05/2024.

Taxa florestal estadual referente a lenha nativa: R\$1.384,83

Data do recolhimento: 16/05/2024

Taxa florestal estadual referente a madeira nativa: R\$1.258,81

Data do recolhimento: 16/05/2024

Taxa complementar de análise processual municipal (Intervenção Ambiental): R\$64,00.

Data do recolhimento: 05/11/2024

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59  
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Lei Municipal 2.474/2017.

Notadamente em relação a área pleiteada de 152.430,00 m<sup>2</sup>, observa-se o seguinte:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média (predominante);
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa na totalidade da área pleiteada;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidades: Não há.
- Unidade de conservação: Não há;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo;
- Integridade ponderada da flora: muito baixa (predominante), baixa, média e alta;
- Integridade da fauna: média.
- Intervenção ambiental irregular após 22/07/2008: Não há.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atualmente a atividade instalada no local é a pecuária extensiva, listada na DN COPAM 217/2017 código G-02-07-0, classe 0, sem incidência de critério locacional, sendo assim dispensado do licenciamento ambiental e a atividade a ser instalada é o cultivo de culturas anuais, listada na DN COPAM 217/2017 código G-01-03-1, classe 0 sem incidência de critério locacional.

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos de corte.

Atividades licenciadas: Culturas anuais.

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento ambiental.

Número do documento: Não se aplica.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Nos dias 17 de junho de 2024 e 22 de outubro de 2024 foram realizadas as vistorias de campo quando ficou constatado que parte do imóvel é constituído por vegetação nativa e parte se encontram antropizado com pastagem constituída por árvores isoladas, sendo esta última a área pleiteada para intervenção ambiental. Conforme já exposto, possui relevo plano ou suave ondulado (predominante) e ondulado, solo classificado como cambissolo háplico TB eutrófico de textura fina conferindo ao local um potencial baixo de erodibilidade.

Características físicas:

Topografia: Plana ou suave ondulado (predominante) e ondulado.

Solo: Cambissolo háplico tb eutrófico de textura fina.

Hidrografia: Não há curso d'água no imóvel, estando o mesmo fora de APP, sendo o corpo hídrico mais próximo o Córrego Água Espalhada, microbacia do Córrego Bom Jardim, Bacia Estadual do Rio Pará SF2 e Bacia Federal do Rio São Francisco.

Características biológicas:

Cobertura vegetal: Floresta estacional semidecidual montana e pastagem antropizada com árvores isoladas.

Fauna: Quanto a fauna, de acordo com a região poderá ser observado a presença de invertebrados, anfíbios como sapos, rãs, pererecas, reptéis como lagartos e cobras, aves como urubu de cabeça preta mas predominando passeriformes como sanhaço e tico tico e mamíferos como mico estrela, quati e tatú.

#### 4.4 Alternativa locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto, o pleito se refere a solicitação de autorização para intervenção ambiental através do corte de 150 árvores

isoladas nativas vivas sem proteção especial, distribuídas em uma área de 152.430,00 m<sup>2</sup> no empreendimento denominado Gorduras localizadas em área comum. De acordo com estudos ambientais apresentados e ainda constatado na vistoria técnica, foram identificadas várias espécies comuns como mijantar, jacarandá do cerrado, mamica de porca, sucupira preta, capitão do campo, aroeira do sertão, pau terra, mutamba, açoita cavalo, dentre outras não existindo restrições para que seja realizado a supressão para o desenvolvimento da atividade de cultivo de culturas anuais conforme apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias estabelecidas na alínea “b” artigo 21 Deliberação Normativa CODEMA 02/2020. A reserva legal referida no AV-1 da matrícula do imóvel está localizado em outra propriedade, conforme consultado no termo de responsabilidade de preservação de florestas e planta topográfica utilizados na averbação.

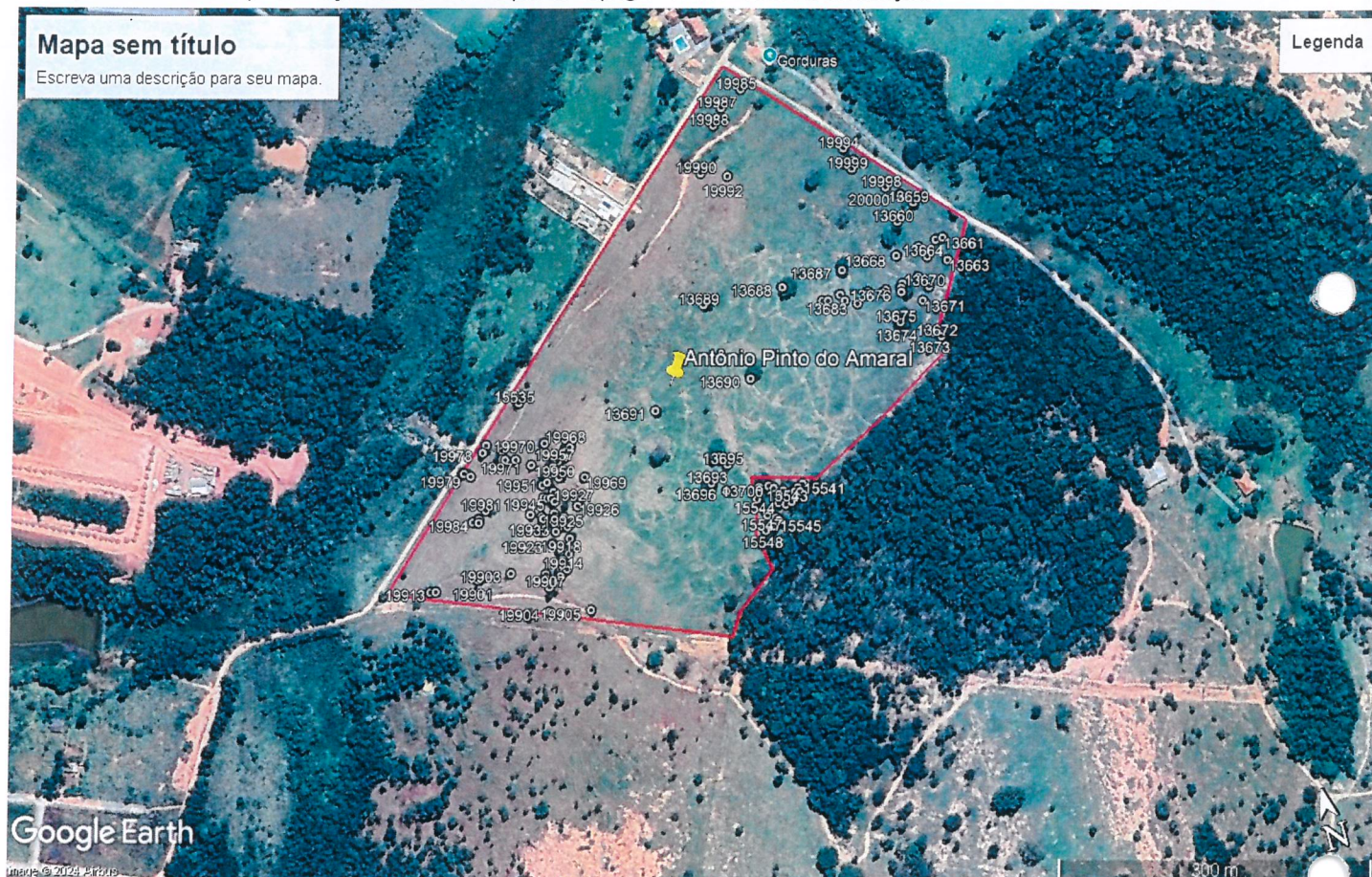


Imagem 1: Área pleiteada para intervenção.

#### 5.1- Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias:

##### - Impactos no ato da intervenção:

- Exposição do solo ficando o mesmo sujeito aos agentes erosivos, podendo haver carreamento de partículas.
- Ruído de máquinas que poderá promover o afastamento de fauna e contaminação de solo com óleos e graxas e lançamento de poluentes na atmosfera devido à queima de combustível;
- Destruição de ninhos, alimentos e abrigos da fauna;

##### 5.1.1 - Impactos com a alteração do uso do solo:

- Redução da biodiversidade do local em face da intervenção e dos organismos que estão associados;
- Redução de abrigo e de alimentação da fauna onde irá ocorrer a intervenção, bem como afastamento da mesma em decorrência da redução de abrigo;
- Aumento do escoamento superficial por águas pluviais;

##### 5.1.2 - Medidas mitigadoras no ato da intervenção:



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59  
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Lei Municipal 2.474/2017.

- Manter o solo exposto no mínimo de tempo possível;
- Manter as máquinas sempre bem reguladas e fazer manutenção em locais apropriados com coleta de resíduos de origem das manutenções;
- Evitar o uso de fogo como método de limpeza de área e manutenção na área de espécies atrativas à fauna;
- Fazer curva de nível e terraceamento para evitar o escoamento superficial e processo erosivos, bem como promover a descompactação do solo;
- Construir barraginhas (bacias de contenção) nos locais de canalização de enxurradas;

#### 5.1.3 - Rendimento lenhoso.

- Deverá ser recolhida a taxa de reposição florestal referente a lenha e madeira nativa;
- Deverá ser dado destino ao rendimento lenhoso.

#### 5.1.4 - Medidas mitigadoras após intervenção:

- Não se aplica.

#### 5.1.5 Medida compensatórias após a intervenção:

- Conforme anexo único deste parecer.

### 6. DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no processo nº 12.740/2023. Conforme requerimento para regularização ambiental, o pleito refere-se ao imóvel com área total de 185.000,00 m<sup>2</sup> conforme acima exposto, onde requer autorização para o corte de 150 árvores isoladas nativas vivas com destoca inseridas em uma área de 152.430,00 m<sup>2</sup> apresentando como justificativa o plantio de culturas anuais, sendo apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental para esta atividade emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

O presente processo foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tendo sido instruído com a documentação comprobatória necessária, conforme preconiza o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.474/2017.

Portanto, verifica-se que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Salienta-se que, consta nos autos do processo o laudo de vistoria técnica com o devido parecer técnico, conforme determina o artigo 23 da Lei Municipal nº 2.474/2017.

Assim, o presente parecer apenas verifica questões relativas à legalidade, sendo seu teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente. Assim, mister seja feita análise nos ditames do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, da Deliberação Normativa do COPAM nº 236/2019 e a Lei Municipal 2.474/2017 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Nova Serrana e Lei Municipal nº 3.044/2022, que dispõe sobre a delimitação da área de APP em locais consolidados no perímetro urbano de Nova Serrana.

Consoante caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988 todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Visando assegurar a fruição desse direito, o constituinte determinou ao Poder Público, dentre outras obrigações, "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (art. 225, §1º, III da CF/88). Diante do exposto, passo à análise jurídica e considerações.

Quanto a supressão, foi solicitado o corte de 150 árvores isoladas com destoca em uma área de 185.000,00 m<sup>2</sup>, sendo estas, árvores nativas, não existindo restrições para que seja realizado a supressão condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA 02/2020.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59  
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Lei Municipal 2.474/2017.

Cumpra mencionar ainda que todas as intervenções ambientais previstas no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.474/2017 são analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante vistoria no local, emissão de parecer técnico, que será, ainda, submetido à reunião do CODEMA, nos termos do artigo 23 da referida lei.

Diante ao exposto, passo à análise jurídica e considerações.

A Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente -CODEMA nº 02/2020 assim estabelece:

*Art. 19 Na zona urbana, o pedido de supressão de árvores será autorizado, quando tecnicamente justificado através de vistoria, nos seguintes casos:*

- I - Estado fitossanitário comprometido;*
- II - A árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*
- III - A árvore constituir risco a segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*
- IV - A árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, e a integridade física das pessoas, não havendo alternativa para solução;*
- V - Inviabilizem a construção, reforma ou ampliação de obras, comprovado através do respectivo projeto aprovado pela municipalidade;*
- VI - Se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou princípio alergênico;*
- VII - A árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas;*

*Parágrafo único. A supressão do indivíduo arbóreo que trata o caput deste artigo, quando autorizado, será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ou quem a mesma delegar.*

Intervenção ambiental é conceituada como qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

Em Minas Gerais, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização as seguintes:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

As mesmas estão dispostas no **Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.**

Como podemos observar na legislação vigente mencionada e transcrita acima, o caso em tela se enquadra nas exceções que autorizam o corte e destoca de árvores isoladas.

Sendo assim, esta Procuradoria não vê óbice no deferimento do requerimento de corte de três árvores isoladas com destoca localizada no próprio imóvel, desde que sejam cumpridas as medidas compensatórias.

Destarte, fica condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no Parecer Técnico, bem como outras medidas que podem ser sugeridas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Ante o exposto, a intervenção requerida enquadra-se nas exceções previstas nas legislações ambientais, podendo ser autorizada pelo CODEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), nos termos dos artigos supramencionados.

Assim, sendo, manifesta-se pela possibilidade jurídica do pedido.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana  
CNPJ/MF: 18.291.385/0001-59  
SEMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Lei Municipal 2.474/2017.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

PAULA FRANCIELI CAVION – OAB MG 172.041

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido formulado pelo requerente, ou seja, a autorização para intervenção ambiental através do corte de 150 árvores isoladas nativas vivas com destoca inseridas em uma área de 152.430,00 m<sup>2</sup> no Imóvel denominado Gorduras neste município, para fins de desenvolver atividade de culturas anuais, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias descritas no anexo único deste parecer.

### 8. Medidas compensatórias

Anexo único  
Medidas compensatórias

Item	Descrição da medida compensatória	Prazo*
01	Apresentar o TCCF – termo de compromisso de compensação florestal registrado no cartório de títulos e documentos.	Imediato, previamente à emissão do DAIA.
02	Apresentar comprovante de pagamento da taxa estadual de reposição florestal referente a lenha e madeira nativa.	Imediato, previamente a emissão do DAIA.
03	Doar ao Município de Nova Serrana 750 mudas para arborização urbana, conforme previsto na alínea “b” do artigo 21 da DN CODEMA 02/2020, com tamanho mínimo de 1,20 m de altura, conforme inciso I do artigo 5º do mesmo dispositivo legal.	180 dias, contados a partir do recebimento do DAIA.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

CODEMA      ( ) SEMAS

### RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE TÉCNICA

Nome: Ricardo de Faria Lobato  
Função: Analista técnico/Tecnólogo em Saneamento Ambiental  
MASP: 27.222

Nome: Francisco Ronaldo Gomes Júnior  
Função: Analista Técnico/Engenheiro Florestal  
CREA-MG: 100.011/D.

### RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA

Nome: Paula Francielli Cavion  
Função: Analista jurídico/Advogada  
MASP: 29.826

Data: 11/11/2024.